



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
"Juntos Reescrevendo Nossa História"
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ



DECRETO Nº 014, DE 17 DE MARÇO DE 2023

CERTIDÃO

Certifica que o/a Decreto Nº 014 de 17/03/23
Foi afixado nos quadros de aviso da
Prefeitura Municipal de Jacundá, sico
Publicada em 17/03/23 para todos os
Efeitos legais.

REGULAMENTA A JORNADA EM ESCALA
DE TRABALHO DE 12X36, PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCEM A
FUNÇÃO DE VIGIA LOTADOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – PARÁ E DAS
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, do Estado do Pará, Itonir Aparecido Tavares, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 105, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da jornada em escala de trabalho de 12x36, para os profissionais lotados Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacundá, especificamente para os ocupantes do cargo de vigia;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 54 § 1º da Lei Municipal n.º 2.479/11, de 17 de maio de 2011 RJ;

CONSIDERANDO, finalmente, o pleito administrativo consubstanciado no ofício nº 005/2023 –DRH/SEMED da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a regulamentação do trabalho excepcional dos servidores que exercem o cargo de vigia para o regime de escala de 12x36.

DECRETA:

Art. 1.º A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de vigias, lotados na Secretaria Municipal de Educação, cumprirão jornada de trabalho em regime de escala de 12X36, nos termos do Art. 54 § 1º da Lei Municipal n.º 2.479/11, de 17 de maio de 2011 RJ.

Art. 2.º Será concedido a estes servidores um intervalo de 60 (sessenta) minutos, para alimentação e descanso, devendo o intervalo ser devidamente marcado junto ao controle de frequência.

Art. 3.º Cabe a secretária elaborar a respectiva escala mensal, encaminhando cópia ao departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º Os servidores submetidos a este decreto, quando laborarem no período noturno, terão direito ao adicional noturno de acordo os dias trabalhados.

Parágrafo único. Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia as 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
“Juntos Reescrevendo Nossa História”
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ



Art. 5º Os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, em 17 de março de 2023.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal